



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.222, DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a competência aos Guardas Cívicas Municipais - GCMs para atuar e aplicar as multas em decorrência da infração ao não uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar esta pandemia, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, não obstante a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, faculte às autoridades dos entes da Federação a adoção do uso obrigatório de máscaras de proteção individual, conforme a redação do III-A do art. 3º desta Lei, acrescido pela Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020;

Considerando, também, que essa própria Lei Federal, em seu art. 3º-A acrescido pela Lei Federal nº 14.019, de 2020, determina que é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, conquanto, ainda, não regulamentada neste ponto;

Considerando que, no âmbito da competência do Estado de São Paulo, o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 foi estabelecido pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.959, de 2020, delega aos Municípios as atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do seu art. 1º, ou seja, a proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população e no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

Considerando que, no âmbito municipal, foi editado o Decreto nº 21.157, de 6 de maio de 2020, que institui a obrigação do uso de máscaras no território do Município de São Bernardo do Campo, em observância ao Decreto Estadual nº 64.959, de 2020;

Considerando que, apesar de todo o normativo legal acima referenciado, bem como toda a publicidade informando a população da importância e da necessidade do uso de máscara facial para proteção da própria pessoa e da coletividade no combate ao COVID-19;

Considerando que, ainda que haja a previsão de multa fixada no art. 3º Decreto nº 21.157, de 2020, o que se observa diuturnamente no Município é um grande número de pessoas não fazendo uso das máscaras faciais nos logradouros públicos municipais;

Considerando que, é poder dever da Administração Pública Municipal cumprir o determinado no Decreto nº 21.157, de 2020, de modo a torná-lo eficaz e a contribuir para a diminuição de contágio no Município do COVID-19;

Considerando, finalmente, que se faz necessário deixar claro qual a autoridade municipal para atuar e aplicar a multa do Decreto nº 21.157, de 2020, ao infrator que não usar a máscara facial nos espaços determinados por esse Decreto, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam os Guardas Cívicas Municipais - GCMs investidos de competência para atuar e aplicar as multas em decorrência da infração ao não uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar esta pandemia, nos termos do Decreto Municipal nº 21.157, de 6 de maio de 2020, que institui a obrigação do uso de máscaras no território do Município de São Bernardo do Campo, em observância ao Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020.

§ 1º Os GCMs para o exercício da competência prevista no caput deste artigo deverão estar no exercício de suas atividades funcionais, devidamente trajados e com identificações funcionais.

§ 2º Na primeira abordagem ao infrator da medida, o GCM deve solicitar que seja utilizada a máscara facial, podendo ser fornecida a máscara que tenha sido repassada pelo Município, caso o infrator não a disponha no local.

§ 3º Na segunda abordagem, o GCM aplicará a multa prevista no item 3 do § 1º do art. 3º do Decreto nº 21.157, de 2020.

§ 4º Recusando-se o infrator a fornecer os dados pessoais, mormente números de RG e CPF e endereço, o GCM poderá conduzir o infrator à Delegacia de Polícia competente para lavrar o competente Boletim de Ocorrência, podendo extrair de referido documento os dados necessários para a lavratura do auto de infração e aplicação da multa correspondente, caso nele sejam especificados os referidos dados.

§ 5º Na hipótese de o infrator ser menor de 18 (dezoito) anos e não ser atendida a medida de § 2º deste artigo, a multa será aplicada aos seus pais ou responsáveis.

§ 6º Recusando o menor de fornecer os dados pessoais de seus pais ou responsáveis, mormente números de RG e CPF e endereço, o GCM poderá conduzir o infrator à residência de seus pais, para alertá-los sobre a obrigação de exigir de seus filhos o uso da máscara facial, bem como para obter a documentação necessária para a lavratura do auto de infração e da emissão da multa, ou, ir à Delegacia de Polícia competente para lavrar o competente Boletim de Ocorrência, podendo extrair de referido documento os dados necessários para a lavratura do auto de infração e aplicação da multa correspondente, caso nele sejam especificados os referidos dados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
30 de julho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretaria de Chefia de Gabinete